



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 006/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe têm por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 006/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a redação da Lei Municipal nº 4.698 de 31 de março de 2009, alterada pela Lei nº 6.121., de 05 de janeiro de 2021, que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de rendas, agentes fiscais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cariacica-ES.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo da propositura em destaque, o autor descreve, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 4.698/2009, de 31 de março de 2009 afim de reduzir os custos municipais com os valores de gratificação. Especificamente, a proposta objetiva a alteração da lei nos seguintes pontos:

I - § 3º, do artigo 5º - a redução do ponto (VP) para efeito de cálculo da gratificação de produtividade individual de R\$ 1.76 (um reais e setenta e seis centavos), para R\$ 1.55 (um real e cinquenta e cinco centavos);

II - § 2º, do artigo 5º - a retirada de liberalidade para o início da ação fiscal do Fiscal de Tributos Municipais;

III – artigo 15 – a limitação do pagamento somente pela média aritmética dos servidores, retirando do somatório a arrecadação mensal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o produto da arrecadação oriunda das ações fiscais, revogando os §1º, §2º e

§3º e dando nova redação ao caput do parágrafo único;

IV - §2º do artigo 16-B – a redução de 5 (cinco) para 3 (três) o cálculo das gratificações de produtividade;

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V – Artigo 16-E – em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou afastamento definitivo do servidor de suas atribuições ou por qualquer outro motivo, o saldo remanescente gerado pela gratificação de produtividade individual passa a ser revertido ao Município, estendendo também aos servidores efetivos, gerando maior economicidade aos cofres do Município.

Destaca-se ainda que, a proposta não gera impacto financeiro, pelo contrário, a alteração busca justamente a redução de custos com o pagamento de gratificação e produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

Por fim, considerando que a matéria não irá gerar aumento de despesa ao Município, não há a necessidade de relatório de Estimativa de Impacto Financeiro.

No que tange ao Desígnio em pauta, é importante salientar, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV, que assim se encontra elencado:

**Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV – Organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;**

No mesmo Diploma Legal, e avultoso ressalvar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Destarte, que, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado a esta Casa de Leis, por meio do nº 006/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em conformidade com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões de Justiça e Comissão de Finanças, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como declama o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamento, **opinam pela constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 22 de fevereiro de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.